



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE MAIO DE 2020

Tavares - PB, 18 de MAIO de 2020

Nº 1156

DECRETO Nº 873, DE 18 MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 40.122, de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020; nº 40.135, de 20 de março de 2020; nº 40.188, de 17 de abril de 2020; nº 40.217, de 02 de maio de 2020; e nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020 e nº 871, de 02 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional, no Estado da Paraíba e a confirmação de casos de COVID-19 em cidades circunvizinhas e limítrofes ao Município de Tavares;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição contidas no Decreto Municipal nº 871, de 02 de maio de 2020, ficam prorrogados todos os prazos neles previstos até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º. Em caráter excepcional, fica proibida a entrada, no território do Município de Tavares, de pessoas advindas de outras localidades, que se desloquem a passeio ou com finalidade turística e/ou comercial, ressalvando-se as hipóteses de serviços e atividades considerados essenciais.

Art. 3º. Fica suspenso, até o dia 31 de maio de 2020, o tráfego com passageiros em veículos alternativos ou coletivos entre o Município de Tavares e outros Municípios, como medida necessária de contenção à propagação do Coronavírus.

Parágrafo Único. Fica revogada a disposição contida no art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 864, de 21 de março de 2020, que

permita a realização de viagens a outros municípios, sem a presença de passageiros, apenas com a finalidade de promover compras e/ou realizar o transporte de produtos essenciais para abastecer o comércio local.

Art. 4º. Fica temporariamente proibida a venda e comercialização de produtos, por meio de vendedores ambulantes do Município de Tavares ou advindos de outras cidades, seja através de ponto de apoio, bem como por meio de visitas residenciais, ainda que se trate de produtos essenciais, cuja venda encontra-se permitida somente no interior dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar.

Art. 5º. Fica temporariamente proibida a entrada de veículos no Município de Tavares para fins de proceder com a venda e comercialização de produtos a domicílio.

Art. 6º. Fica permitida a entrada de veículos para fins de procederem com o abastecimento dos estabelecimentos comerciais, desde que o condutor informe os pontos onde realizará a entrega das mercadorias, obedeça rigorosamente ao horário de funcionamento do comércio e seja devidamente acompanhado por servidor do Município designado para esta atribuição.

Art. 7º. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as medidas previstas pelas determinações do Poder Público incorrerão na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a interdição total ou parcial da atividade, bem como a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará, ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, da condução dos proprietários, em caso de desobediência, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, e da aplicação de multa, nos termos do Decreto Estadual nº 40.242, de 16 de maio de 2020.

Art. 8º. As disposições contidas no presente Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio da Ronda Ostensiva Municipal, das barreiras sanitárias, da Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento das medidas, ensejará a aplicabilidade das penalidades previstas em lei por descumprimento às determinações públicas.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará, ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Decreto Estadual nº 40.242, de 16 de maio de 2020.

Art. 9º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Tavares.

Art. 10. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Tavares.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e deverá produzir seus efeitos a partir da meia noite (00h00min).

Tavares/PB, 18 de maio de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional